

Corte Europeia pode redefinir limites do julgamento na era digital

Por décadas, as grandes disputas probatórias do processo penal concentraram-se em testemunhos, perícias tradicionais, documentos físicos ou escutas telefônicas convencionais. O avanço tecnológico, entretanto, deslocou o centro desse debate para um território inteiramente novo: algoritmos, metadados, extrações forenses complexas e estruturas digitais cujo funcionamento permanece muitas vezes inacessível até para os próprios tribunais.

É nesse contexto que a Corte Europeia de Direitos Humanos passa a enfrentar um dos debates jurídicos mais relevantes do processo penal contemporâneo. Os casos *Isha e Emmen vs. Noruega* representam mais do que simples discussões sobre admissibilidade probatória. Eles podem definir parâmetros duradouros sobre os limites do uso de provas derivadas de comunicações criptografadas em investigações multinacionais.

Os processos tratam da utilização de materiais provenientes das plataformas SkyECC e EncroChat, sistemas que se tornaram amplamente conhecidos após operações internacionais de combate ao crime organizado. Embora os fatos específicos ocorram em território europeu, as questões jurídicas levantadas ultrapassam fronteiras e atingem um problema estrutural que desafia sistemas de justiça em diversas democracias: como assegurar julgamento justo quando a prova depende de mecanismos técnicos que nem a defesa nem, em muitos casos, os próprios juízes conseguem examinar integralmente?

Nos primeiros litígios envolvendo o EncroChat, o foco principal recaía sobre a legalidade das interceptações realizadas pelas autoridades francesas e sobre a posterior circulação internacional desses dados. O debate, porém, amadureceu. A questão central deixou de ser exclusivamente se a obtenção da prova foi formalmente lícita. A preocupação agora é mais profunda: saber se um acusado pode efetivamente exercer seu direito de defesa quando as evidências derivam de operações técnicas estrangeiras cuja arquitetura permanece parcialmente opaca.

Essa mudança representa uma transição importante do debate sobre privacidade, frequentemente associado ao artigo 8º da Convenção Europeia de Direitos Humanos, para o núcleo do devido processo legal previsto no artigo 6º, que garante o direito ao julgamento justo.

As perguntas formuladas pela própria Corte Europeia revelam a dimensão desse desafio. Entre os pontos levantados estão a necessidade de verificar se a prova criptografada foi decisiva para a condenação, se existiam mecanismos adequados de autenticação, se a defesa teve acesso efetivo para impugnação do material e se a cadeia de custódia pôde ser examinada de maneira satisfatória. Não se trata de uma discussão meramente tecnológica. Essas questões alcançam princípios centrais do processo penal acusatório, como contraditório, ampla defesa, igualdade de armas e controle judicial efetivo da prova.

É justamente nesse cenário que emerge aquilo que diversos advogados criminalistas passaram a chamar de problema da “caixa-preta”. Em inúmeros processos europeus, os tribunais recebem conjuntos de mensagens, relatórios e dados já processados por autoridades estrangeiras. Muitas vezes não há acesso à infraestrutura original de interceptação, aos métodos completos de extração forense, aos critérios de filtragem utilizados ou ao contexto integral das comunicações.

Corte Europeia de Direitos Humanos



Spacca



opinião



As consequências são relevantes

Nem a defesa, e em determinadas situações nem o próprio Poder Judiciário, consegue verificar plenamente se os dados apresentados são completos, se houve omissão de mensagens, se determinadas informações contextuais foram excluídas ou se a atribuição de mensagens a determinados usuários ocorreu corretamente.

Esse tipo de assimetria produz um cenário pouco comum no processo penal tradicional. Enquanto uma testemunha pode ser confrontada em audiência e um laudo pericial pode ser submetido a contraditório técnico, determinadas provas digitais contemporâneas podem chegar ao processo praticamente blindadas ao exame independente.

O desafio torna-se ainda maior quando se observa que os casos noruegueses não estão isolados. A Corte Europeia também analisa atualmente o processo Raal vs. Estônia, relacionado à plataforma Anom, além de Silgir vs. Alemanha, envolvendo o EncroChat. Em conjunto, esses litígios têm potencial para formar o primeiro corpo jurisprudencial abrangente sobre provas derivadas de comunicações criptografadas.

O caso Anom acrescenta uma camada adicional de complexidade, uma vez que a plataforma teria sido criada e operada com participação estatal. Isso amplia as discussões sobre limites da atuação investigativa, transparência probatória, controle operacional e deveres de divulgação de informações relevantes à defesa. Já Silgir vs. Alemanha poderá se tornar particularmente influente por tratar diretamente da utilização doméstica de provas EncroChat e questionar até que ponto os tribunais nacionais podem simplesmente presumir a regularidade de operações conduzidas por outros Estados com base no princípio da confiança mútua.

Esse talvez seja o ponto mais sensível do debate atual

A cooperação internacional tornou-se indispensável para o enfrentamento de organizações criminosas transnacionais. No entanto, eficiência investigativa não pode significar redução automática das garantias processuais. A confiança entre Estados não pode substituir completamente o dever de controle judicial.

A grande pergunta que surge diante da Corte Europeia é relativamente simples em sua formulação, mas profundamente complexa em suas consequências: qual grau de transparência é necessário para que uma prova digital altamente técnica seja compatível com a garantia do julgamento justo?

A resposta poderá ultrapassar o universo das comunicações criptografadas. Em um cenário marcado pela expansão da inteligência artificial, de sistemas automatizados de análise de dados e de novas formas de vigilância digital, as decisões de Estrasburgo podem representar um ponto de inflexão para todo o processo penal contemporâneo.

No centro dessa discussão permanece uma premissa antiga, mas cada vez mais atual: nenhuma tecnologia, por mais sofisticada que seja, pode transformar o direito de defesa em mera formalidade processual. A legitimidade do processo penal sempre dependerá da possibilidade real de questionar a prova que sustenta a acusação. Quando essa possibilidade desaparece, a busca pela verdade corre o risco de ser substituída pela confiança cega em mecanismos que poucos conseguem compreender.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-01/corte-europeia-pode-redefinir-limites-do-julgamento-na-era-digital/>